

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 13, III e 25, II da Lei Federal nº 8.666/93) da **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI – CNPJ nº 10.342.264/0001-87** para prestação de serviços técnicos de assessoria/consultoria para elaboração de defesa junto ao TCM referente ao Contrato nº 034/2018 – **Marpa Terraplanagem**, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Da capacitação do contratado: 1985-1987: Engenheiro – Sigma Engenharia de Projetos Ltda; 1987-1990: Engenheiro e Sócio – Construtora arumã Ltda; 1990-2008: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO: Analista de Contratos de Obras – Superintendente de Engenharia, por quatro anos, liderando a equipe de engenheiros; integrante da equipe de engenharia do Tribunal, responsável pelas análises de licitações e contratos de obras públicas firmados pelos municípios do Estado de Goiás.

1.1.2. Da formação acadêmica: Engenheiro Civil, graduado pela Universidade Federal de Goiás – CREA-GO 4119/D.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

O Município de Catalão necessita urgentemente de assessoria para apoio técnico para elaboração de defesa junto ao Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO relativo ao processo nº 08.683/2019, que trata do contrato nº 034/2018 celebrado entre o Município de Catalão e a Empresa Marpa Terraplanagem Ltda, convertido em Tomada de Contas Especial, considerando a ausência de técnico habilitado para a atividade no quadro de servidores deste Município.

Além da assessoria, também deverá ser dado apoio técnico para elaboração de defesa junto ao Tribunal, tendo em vista o apontamento de irregularidades e superfaturamento pela equipe de engenharia do TCM/GO, acolhidos no Acórdão nº 07726/2022 – Pleno.

Todas as despesas oriundas da presente contratação correrá por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso III e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa/profissional existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

3. DO VALOR CONTRATADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL:

O valor total da contratação será de **R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, a serem pagos após a entrega da defesa e protocolização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica: Banco: 756 – Bancoob; Agência 3299; C/C: 838-9.

O valor a ser pago pelo Município encontram-se dentre os praticados no mercado pelo próprio contratado, conforme comprovação por meio de contratos já firmados com outros órgãos, inclusive configurando-se abaixo do frequentemente praticado.

A impossibilidade de se precificar os serviços que serão prestados justifica-se pela particularidade da assessoria e até sua especificidade quanto ao conteúdo que será realizado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal de Administração obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

5.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município de Catalão ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá cumprir com o estipulado na proposta comercial enviada ao Município e que fará parte do contrato de prestação dos serviços.

7.2. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

7.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 15 de fevereiro de 2023.



Nelson Martins Fayad.
Secretário Municipal de Administração.
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.